



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 007/2020.

**DISPÕEM SOBRE O ABRANDAMENTO DAS
MEDIDAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À
DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-
19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CANDELÁRIA-RS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA-RS, no emprego das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno e pela legislação esparsa, bem como

CONSIDERANDO que os entes públicos federal, estadual e municipal, revisaram e alteraram, de modo significativo, os decretos de calamidade, com intuito de suavizar as medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO que o setor privado retomou, em grande maioria e com normalidade, as atividades produtivas e comerciais, menosprezando as diretrizes de enfrentamento a pandemia.

RESOLVE

Art. 1º. Modifica o artigo 2º, *caput*, da Resolução da Mesa Diretora nº 005/2020, de 23/04/2020, que passa a vigorar com a redação abaixo disposta, e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 2º. Poderão os Vereadores e os demais servidores realizar atendimento presencial ao público em geral, desde que o façam nos respectivos gabinetes, em interregno não superior a 10min (dez minutos) e estejam utilizando máscara de proteção.

§1º. Será permitida a presença, em simultâneo, de no máximo 3 (três) pessoas, na sala ou gabinete, do servidor ou Vereador.

§2º. Depois de efetuado o atendimento, incumbe ao servidor ou Vereador, higienizar a sala ou gabinete e os objetos manuseados.

§3º. Permanecerá a faixa de isolamento no *hall* de entrada, todavia, cabe ao servidor ou Vereador autorizar a transposição para promover o atendimento.

Art. 2º. Modifica o artigo 3º, *caput* e §1º, da Resolução da Mesa Diretora nº 005/2020, de 23/04/2020, que passa a vigorar com a redação abaixo disposta, e revoga o §2º.

Art. 3º. Continua suspensa a realização de sessões especiais e solenes, mantendo apenas as ordinárias, que serão transmitidas pela Rádio Sorriso FM, contudo, o acesso ao Salão Plenário segue liberado unicamente os Vereadores, servidores, empregados ou funcionários públicos, terceirizados ou não, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades ou órgãos públicos, que laborem naquela.

Parágrafo Único. Serão retomadas as reuniões das Comissões e as demais rotinas administrativas (secretaria, coordenação legislativa, contabilidade e jurídico).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Candelária-RS, 28 de maio de 2020

Cristina Beatriz Rohde
Presidente

Ilceu Carlos Pohlmann
Vice-presidente

Celso André Gehres
Secretário